



APPROVADO
Favorável à Lei nº 003/2025
Sessão de 20/06/2025
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 073/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 12.06.2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Autor: Vereador Mauro Alencar

Ementa: Altera a redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 003/2025, para incluir todos os próprios municipais destinados à exploração comercial por particulares no território do Município de Ourém.

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 003/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Consideram-se próprios municipais destinados ao uso de particular todos os bens públicos municipais de uso especial, construídos ou não, situados em qualquer local do território do Município de Ourém, que sejam utilizados para fins de exploração comercial por pessoas físicas ou jurídicas, a exemplo de mercados municipais, complexos turísticos, feiras livres, rodoviárias, praças, quiosques, boxes, centros comerciais públicos, áreas externas destinadas à venda ou prestação de serviços, entre outros espaços públicos utilizados com finalidade econômica mediante autorização, permissão ou concessão do Poder Público.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 11 de junho de 2025.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT



JUSTIFICATIVA

APROVADO	
VOTAÇÃO	
Favoreceu	<u>UNÂNIME</u>
Contra	
Sessão de <u>29/06/2025</u>	
<u>Presidente</u>	

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade ampliar o escopo do parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 003/2025, a fim de garantir que todos os bens públicos municipais utilizados por particulares para fins comerciais, estejam formalmente incluídos no texto legal, independentemente de sua localização ou natureza física. A redação original mencionava apenas exemplos específicos de espaços, o que poderia resultar em interpretações restritivas e dificultar a regulamentação e fiscalização de outros próprios municipais também utilizados para fins econômicos.

Com a nova redação, busca-se conferir maior abrangência, clareza e segurança jurídica à norma, possibilitando ao Poder Público municipal aplicar de forma uniforme os critérios de permissão de uso, cobrança de taxas, fiscalização e manutenção de todos os espaços públicos explorados comercialmente. Trata-se de uma medida necessária para a boa gestão dos bens públicos e para a justiça fiscal, promovendo equidade entre todos os permissionários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT